



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 2.123 , DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

“Dá nova redação aos incisos II e III do § 2º do artigo 11 da Lei nº 1.856 de 22 de dezembro de 2009 que foram alterados pela Lei 1.912, de 19 de outubro de 2010 e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere no inciso IV do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os incisos II e III do § 2º do artigo 11 da Lei 1.856, de 22 de dezembro de 2009, que foram alterados pela Lei 1.912 de 19 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

§ 2º.....

II – De falecimento ou de incapacidade do permissionário titular, quando o cônjuge terá o prazo de 4 (quatro) anos, contado da data do falecimento ou incapacidade, para requerer a permissão para si ou para outra pessoa que indicar.

III – Até o limite de 4 (quatro) anos após o falecimento permissionário titular à pessoa expressamente autorizada pelo permissionário titular ainda em vida, desde de que o requerido não tenha respondido nenhum processo que culminou com a perda da permissão”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

CARLOS DOBBIS
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Autoria: Ver. Márcio Pacle do Sitetuperon